



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 066/2020

OBJETO: PEDIDO DE PARALISAÇÃO DE MERCADO. EXPRESSO GUANABARA S/A.

ORIGEM: SUPAS.

PROCESSO (S): 50500.410517/2019-69.

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DWE: PELA PARALISAÇÃO DO MERCADO FORTALEZA (CE) - PORTO ALEGRE (RS).

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EXPRESSO GUANABARA S/A, no qual solicita a paralisação do mercado Fortaleza (CE) - Porto Alegre (RS).

2. DOS FATOS

Por meio do requerimento doc. SEI 1975629, protocolada nesta Agência Reguladora aos 19 de novembro de 2019, a Expresso Guanabara S/A solicitou a supressão da linha Fortaleza (CE) - Pelotas (RS), prefixo 03-1637-00, com paralisação definitiva do atendimento de alguns mercados secundários.

O aludido pedido tramitou regularmente, culminando na edição da Deliberação ANTT n. 045, de 28 de janeiro de 2020 (2554967) que, fundamentada no Voto DMV 013/2020 (2513047), deferiu o pedido de paralisação da empresa interessada.

Posteriormente, a Expresso Guanabara S/A interpôs nova petição (50500.013254/2020-87), de 10 de fevereiro de 2020, aditando seu pedido de paralisação de mercados para incluir Fortaleza (CE) - Porto Alegre (RS), que ficou fora do pedido inicial por erro da empresa solicitante.

Nesse sentido, o novo pedido de paralisação da Expresso Guanabara S/A foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA SEI N° 635/2020/GETAU/SUPAS/DIR (2720244), realizou a análise técnica do pleito, concluindo nos seguintes termos:

“(…)

Conforme análise da NOTA TÉCNICA SEI N° 4574/2019/GETAU/SUPAS/DIR (SEI 388749), constou que o serviço em estudo possui 49 (quarenta e nove) mercados, sendo 31 (trinta e um) atendidos por outros serviços da empresa e 18 (dezoito) não atendidos. Porém, conforme os relatórios do Sistema de Gerenciamento de permissões - SGP anexados (SEI n2339352), são 30 (trinta) os mercados atendidos pela empresa em outros serviços e 19 (dezenove) os que serão paralisados. Deixou de constar na lista destes o mercado Fortaleza (CE) - Porto Alegre (RS).

A própria empresa, no protocolo n° 50500.013254/2020-87, informa que o mercado deixou de ser citado em seu requerimento, mas que também deve ser paralisado.

O mercado Fortaleza (CE) - Porto Alegre (RS), assim como os demais já paralisados, não é atendido pela empresa em outro serviço, mas já cumpriu o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento exigido pela legislação. Portanto, pode ser paralisado.

Com base no exposto, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com Relatório e Minuta de Deliberação para conhecimento e anuência.

(…)” (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria SEI n° 72/2020 (2721213), bem como a minuta de Deliberação (2721241), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Em 7 de abril de 2020, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DWE, conforme consta no DESPACHO/SEGER 3181982, oriundo da Secretaria-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de

Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Os arts. 45 e 50, da Resolução nº 4.770, de 2015, por sua vez, dispõem:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que o mercado Fortaleza (CE) - Porto Alegre (RS), assim como os outros mercados anteriormente paralisados, não possui atendimento alternativo por outra linha operada pela empresa, todavia, o mercado citado já cumpriu o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento exigido pela regulamentação de regência.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DWE entende por deferir o pedido de paralisação de mercado, realizado pela Expresso Guanabara S/A.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido de paralisação do mercado Fortaleza (CE) - Porto Alegre (RS), realizado pela Expresso Guanabara S/A.

Brasília, 28 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 28/04/2020, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3241552** e o código CRC **10F46361**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br